



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

PROJETO DE LEI N° 3.139 /2021

(Do Dep. Anderson Monteiro)

Dispõe sobre a publicização curricular dos agentes públicos em comissão e funções de confiança no Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º – Fica estabelecido para os órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado da Paraíba a obrigatoriedade da publicidade em seus portais oficiais dos currículos dos ocupantes das funções públicas.

Art. 2º – Entende-se como servidores ocupantes de funções públicas com necessidade de publicidade dos currículos os descritos abaixo:

- I. Secretários Estaduais;
- II. Secretários Executivos Estaduais;
- III. Gerente Executivo
- IV. Gerente Operacional
- V. Chefe de Núcleo
- VI. Procurador Geral do Estado;
- VII. Procurador adjunto;
- VIII. Chefes de gabinete;
- IX. Diretores;
- X. Superintendes;
- XI. Superintendentes Executivos;
- XII. Coordenadores;
- XIII. Diretores
- XIV. Diretores Executivos.

Art. 3º – São critérios gerais para ocupação dos cargos acima mencionados:

- I. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- II. Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo para qual tenha sido indicado;
- III. Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº. 135 de 2010;
- IV. Registro Profissional, nas funções determinadas por Lei.

Art. 4º – Fica estabelecido o prazo de 60 dias para o Poder Executivo Estadual se adequar aos requisitos impostos por esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

Parágrafo único: A publicidade nos portais oficiais do Governo do Estado da Paraíba e de suas Secretarias dos currículos de todos os atuais ocupantes dos cargos em comissão previsto no Art. 1º desta Lei, torna-se obrigatório imediatamente após o prazo estabelecido nesse artigo.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26/08/2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'AM', written over a horizontal line.

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se inspira na brilhante iniciativa legislativa no vereador Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto, que conseguiu a aprovação do normativo na esfera municipal no intuito de aperfeiçoar e profissionalizar o serviço público através de princípios da administração pública como transparência e publicidade, buscando a eficiência e o interesse público.

Nesse mesmo intuito entendemos de sua importância que um projeto de tamanha importância tenha abrangência na administração pública estadual. A ausência de bons profissionais no serviço público traz enormes prejuízos à Administração e conseqüentemente a população. A Administração Pública precisa cada vez mais de um choque de profissionalismo, além do fortalecimento de uma cultura que estabeleça como requisito básico para ocupação de cargos ou funções públicos importantes a qualificação.

Uma das formas para alcançar o ideal de gestão pública, íntegra e eficiente, é a implementação de políticas voltadas para o desenvolvimento de atividade administrativa dotada de um alto nível de profissionalismo de seus agentes, liderada por dirigentes conscientes de suas metas, dos resultados a serem alcançados, das responsabilidades funcionais e da efetiva aplicação de penalidades no âmbito de sua atuação e de seus subordinados quando em desacordo com ordenamento jurídico regente.

Desta feita, por entender que a presente matéria apresenta conteúdo de suma relevância e de elevado alcance social, é que submeto este projeto de Lei à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Deputados desta Casa Legislativa para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 26/08/2021

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual